



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



MUSEU MONSENHOR
ESTANISLAU WOLSKI

LEI Nº 2487, DE 24 DE MARÇO DE 2015

“Institui o Programa de Educação Fiscal – PMEF e dá outras providências”

PURANCI BARCELOS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santo Antônio das Missões/RS, faz saber em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF e Programa Estadual Fiscal – PEF/RS, a ser implementado no âmbito do município de Santo Antônio das Missões.

PMEF:

econômica dos atributos;

pública, alocação e controle dos gastos públicos;

recursos públicos:

e cidadão;

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal –

I – Prestar informações aos cidadãos quanto a função sócio-

II – Levar conhecimento aos cidadãos sobre a administração

III – Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos

IV – Criar condições para uma relação harmoniosa entre município

V – Promover ações integradas de combate a sonegação fiscal.

desenvolvido:

I – Pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura e Secretaria da Fazenda em ação integrada, junto com os corpos docentes e docentes de rede pública municipal de ensino;

II – Pela Secretaria da Fazenda e da Educação junto:

a) Aos servidores públicos, da administração direta e indireta;

b) Aos alunos da rede pública municipal, estadual e da rede particular de ensino;

c) A população em geral.

Art.4º As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parceria com:

I – A União e o Estado;

II – Organizações públicas;

III – Órgãos da administração pública estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MUSEU MONSENHOR
ESTANISLAU WOLSKI

- IV – Órgãos da administração pública municipal;
- V – Entidades e instituições privadas.

Art. 5º Fica criado o Grupo Municipal de Educação Fiscal, constituído por representantes da Secretaria de Educação e Cultura e da Secretaria da Fazenda, sendo que a condição de Coordenador do Projeto de Educação Fiscal será da Secretaria da Fazenda.

Art. 6º Compete ao Grupo Municipal de Educação Fiscal:

I – Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias a implementação do Programa no Município;

II – Elaborar e desenvolver os projetos municipais;

III – Buscar fontes de financiamento para implementar e executar o programa no Município;

IV – Buscar apoio de outras organizações visando à implementação do PNEF;

V – Propor medidas que garantam a sustentabilidade do Programa Municipal de Educação Fiscal no município;

VI – Fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela coordenação Estadual;

VII – Documentar, organizar e manter a memória do programa no Município, no âmbito de sua atuação;

VIII – Implementar as ações decorrentes de decisões do Grupo Municipal de Educação Fiscal;

IX – Manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao Programa âmbito municipal;

X – Desenvolver projetos de integração municipal;

XI – Estimular a implantação do Programa de educação no âmbito de todas as escolas, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem sucedidas;

XII – Elaborar e produzir material de divulgação local;

XIII – Prestar informações solicitadas pelas instituições envolvidas no programa;

XIV – Publicar até dia 10 de março de cada ano, relatório informativo sobre o andamento do programa, detalhando os resultados alcançados no ano anterior, em termo de metas atingidas e recursos aplicados;

XV – Montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no Programa Municipal.

Art. 7º As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução conjunta editada pela Secretaria de Educação e Cultura e pela Secretaria da Fazenda do Município.

Art. 8º O Poder Executivo fica autorizado a abrir no orçamento geral do Município crédito especial necessário ao cumprimento desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**MUSEU MONSENHOR
ESTANISLAU WOLSKI**

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES, 24 de
março de 2015.**



PURANCI BARCELOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Lauren Simch

LAUREN RIBEIRO SIMCH

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

